



Prêmio
para Escoamento
do Produto



Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

Guilherme Soria Bastos Filho

Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep)

Cláudio Rangel Pinheiro

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização (Diafi)

José Ferreira da Costa Neto

Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações (Dipai)

Sergio de Zen

Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento (Dirab)

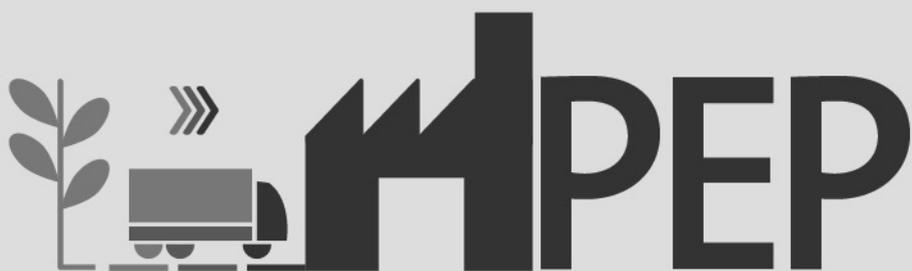
Bruno Scalon Cordeiro

Superintendente de Operações Comerciais (Suope)

Rogério Wilsom Gonçalves

Gerente de Operações Especiais (Geope)

Allan Silveira dos Santos



Prêmio
para Escoamento
do Produto

Brasília, maio de 2020



O que é PEP?

O Prêmio para escoamento do Produto (PEP) é uma subvenção econômica concedida aos segmentos previamente definidos em Aviso específico que arrematarem, em leilão eletrônico realizado pela Conab, o Prêmio para escoamento do Produto e que se dispuserem a comprar produto diretamente do produtor rural ou da cooperativa de produtores rurais, pelo preço mínimo fixado pelo Governo Federal, e a realizar seu escoamento ou de seus derivados de acordo com as condições previstas no Aviso.



O PEP poderá ser concedido aos seguintes segmentos: criadores de aves, bovinos e suínos; indústrias de alimentação humana, de ração, de beneficiamento e de transformação; comerciantes, entre outros, estabelecidos em aviso.

Quando é lançado o PEP?

O PEP é lançado quando **o preço de mercado de um produto estiver abaixo do Preço Mínimo**. Os produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) podem ser verificados no site da Conab. Quando isso ocorre, um aviso contendo todas as características e condições do leilão é publicado no portal da Conab e divulgado por meio das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, no prazo mínimo de **5 dias úteis antecedentes à data de ocorrência do leilão**.



Dicas para navegação no site da Conab:

Link para consulta aos Preços Mínimos

Digite: www.conab.gov.br

Em seguida, clique nos links ao lado esquerdo da página: [Atuação > Política e garantia de Preços Mínimos > Preços PGPM](#)

Link para consulta da publicação do aviso de leilão:

Digite: www.conab.gov.br.

Em seguida, clique nos links ao lado esquerdo da página: [Atuação > Comercialização > Leilões Agropecuários > Leilões Públicos > Prêmio para escoamento de Produto \(PEP\)](#)

Atenção!

É necessário ficar atento também aos comunicados vinculados, publicados no mesmo portal, que alteram ou acrescentam informações aos avisos.

Quem pode participar e se beneficiar com o PEP?

Podem participar do PEP os segmentos permitidos no aviso que se dispuserem a comprar produto, diretamente do produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais, pelo Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal e nas condições determinadas no Aviso, devendo para isso:

- ✓ Cadastrar-se perante Bolsa de Mercadorias e Cereais credenciada pela Conab;
- ✓ Cadastrar-se no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais (Sican), disponível no portal da Conab;
- ✓ Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), bem como, possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;
- ✓ Estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) no que se refere à regularidade fiscal (Receita Federal/PGFN), à regularidade da Previdência Social (INSS) e à regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- ✓ Estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;
- ✓ Estar corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ✓ Não estar enquadrado nas condições de impedimento previstas no Aviso, comprovando tal informação por meio da Declaração Negativa de Impedimentos de Participação no Aviso de Leilão.

Atenção!

A regularidade perante o Cadin e o Sicaf poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Regulamentação

As operações obedecerão ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio para escoamento de Produto (PEP) vigente à época e aos avisos e comunicados específicos divulgados pela Conab.



O Regulamento de PEP está disponível para consulta no portal da Companhia: www.conab.gov.br

Clique nos links: [Comercialização](#) > [Leilões Agropecuários](#) > [Prêmio para Escoamento de Produto \(PEP\)](#)

ETAPAS PARA O RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 1 Os participantes dos segmentos permitidos devem estar cadastrados no Sican.
- 2 O participante interessado autoriza, no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (Sis-coe), um corretor a representá-lo no leilão.
- 3 O corretor participa do leilão e arremata o produto em nome do participante.

- 4 O arrematante compra o produto diretamente do produtor rural ou cooperativa de produtores rurais.
- 5 O arrematante escoo o produto adquirido para região definida em aviso.
- 6 O arrematante apresenta toda a documentação necessária para a Conab.
- 7 A Conab avalia a documentação.
- 8 Se toda a documentação estiver correta, o arrematante receberá o prêmio.

Participante: Interessado que se enquadre nos segmentos permitidos no aviso e que participe do leilão.

Arrematante: segmentos permitidos nos avisos específicos que participarem do leilão e arrematarem o prêmio.

Cada uma das etapas está detalhada a seguir.

1. CADASTRO NO SICAN

Para participarem do leilão, os segmentos permitidos deverão estar registrados no Sican. Esse cadastro visa obter os dados dos participantes das operações e também possui a finalidade de dar celeridade ao processo de conferência.



É necessário que as informações solicitadas pelo sistema sejam preenchidas de forma **completa e correta**, uma vez que essas substituirão documentos anteriormente solicitados nos avisos. Além disso, esse cadastro deverá estar sempre atualizado para futuras participações.

Importante:

- 1 Quando a compra for realizada de cooperativas de produtores rurais, os produtores cooperados fornecedores do produto para cooperativa também deverão estar cadastrados no Sican.
- 2 No cadastro dos produtores, o número do NIRF da propriedade, a anexação do documento que comprove o vínculo com a terra e o georreferenciamento da área são informações obrigatórias no cadastro.
- 3 O volume de produto que o produtor poderá participar/arrematar no leilão será limitado a sua capacidade de produção informada no Sican.

Para cadastrar-se no SICAN, o interessado deverá acessar <https://sistemas.conab.gov.br/sicanweb/>.

-- Para maiores informações sobre como realizar o cadastro no Sican, acessar o manual do Sican em www.conab.gov.br, clicando em [Comercialização > Leilões Agropecuários > Sican](#).

2. AUTORIZAÇÃO DE CORRETAGEM

A autorização para que o corretor possa participar do leilão, representando o participante, deverá ser feita **após o completo cadastro no Sican**.

- 1 O interessado deverá acessar o Siscoe, pelo endereço <https://siscoeweb.conab.gov.br/siscoe/>.
- 2 Acessar o link “Autorização de corretagem (cliente)”
- 3 Efetuar o *login* utilizando o usuário e senha do Sican.
- 4 Clicar em “+Registrar Autorização”.
- 5 Informar qual a Bolsa, a corretora e o corretor que representarão o participante no leilão, e ainda, optar pela data final da vigência da autorização ou pelo ano/aviso do qual pretende participar.
- 6 Clicar o botão confirmar o registro da autorização.



Atenção!

Caso o cadastro no Sican (Etapa 1) não esteja completo, não será possível registrar a Autorização de Corretagem.

O custo para participar do leilão será igual à comissão combinada entre o participante e o corretor.

3. SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO CORRETOR NO LEILÃO

Os leilões serão realizados por meio do Siscoe, no qual todas as Bolsas credenciadas ficam simultaneamente interligadas.

Fica sob a responsabilidade do corretor contratado fazer os lances de acordo com o interesse do participante, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

Atenção!

Somente os corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar o Prêmio para escoamento oferecido pelo Governo Federal.

No dia do leilão o arrematante deverá estar regular em todos os cadastros.

4. SOBRE A COMPRA DO PRODUTO

O arrematante do Prêmio para escoamento deverá realizar a compra do produto observando rigorosamente as condições e os prazos estabelecidos no aviso específico.

O produto **deverá ser comprado de produtores rurais ou cooperativas de produtores rurais** pelo Preço Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.



Atenção!

O descumprimento do prazo previsto para a compra acarretará cancelamento da operação e aplicação das penalidades previstas no regulamento e no aviso específico.

Importante:

- ✓ O produto a ser comprado deverá ter sido produzido na safra e região permitidas no aviso.

5. SOBRE O ESCOAMENTO DO PRODUTO

O arrematante deverá escoar o produto para os locais permitidos no Aviso.

A responsabilidade pela comprovação da compra e do escoamento será do arrematante, e será feita por meio de apresentação de documentos.

Caso o arrematante comprador esteja localizado em **região permitida**, a compra e a movimentação do produto são consideradas escoamento.

Atenção!

Caso não sejam apresentados os documentos para comprovar que o produto foi escoado, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no aviso, o prêmio não será pago.

6. SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO

O arrematante deverá apresentar toda a documentação que comprove a compra e escoamento do produto, de acordo com as exigências do Aviso e dos Comunicados posteriores, eventualmente publicados.

O arrematante será o responsável pela entrega da documentação, que deverá estar completa, sem ressalvas, sem rasuras, organizada e condizente com o regulamento e o aviso.

O arrematante deverá, também, utilizar o Sistema de Identificação de Duplicidade de Notas Fiscais Externo (IDNF Externo) para o envio do arquivo das Notas Fiscais Eletrônicas (NFe), para a Conab, **bem como das Notas Fiscais manuais** e dos Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DAC-TEs) utilizados no transporte do produto.



- ✓ O manual IDNF externo encontra-se dentro do próprio sistema, que poderá ser acessado com o mesmo Login e senha utilizados no SICAN.
- ✓ Toda a documentação exigida comprovará a regularidade da operação e sem ela, o Prêmio para escoamento não será pago ao arrematante.
- ✓ A responsabilidade pela comprovação da compra e do escoamento será, única e exclusivamente, do arrematante.

7. SOBRE A AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO PELA CONAB

O processo de conferência da documentação de comprovação das operações será de responsabilidade da Superintendência Regional da Conab (Sureg) que jurisdiciona a UF de plantio do produto, sendo portanto a sede dessa Sureg o local para a recepção e o devido registro de protocolo, que certificará a entrega da documentação, dentro do prazo estabelecido. **Eventualmente**, o local de comprovação poderá ser diferente da UF de plantio, desde que essa informação esteja definida no aviso.

O endereço de todas as Suregs está disponível no site da Conab, em: [Acesso à informação > Institucional > Quem é Quem > Superintendências Regionais](#).

8. SOBRE O RECEBIMENTO DO PRÊMIO PELO ARREMATANTE

O Prêmio para escoamento, que será disputado em leilão, poderá ser fixo ou ajustado de acordo com as oscilações de mercado, na forma definida no aviso.

A concessão do Prêmio para escoamento desonera, ou seja, libera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante à Lei nº 8427/92.

Após conferência, comprovada a regularidade da documentação de comprovação da operação, o prêmio será pago no prazo de até **10 dias úteis**.

As compras realizadas acima do preço mínimo estabelecido também deverão ser comprovadas para fins de não incidência de penalidades. **Nesses casos, o arrematante não terá direito ao recebimento do prêmio.**

O prêmio pago será proporcional à quantidade comprovadamente comprada e escoada, respeitado o limite do lote arrematado.

A quantidade de produto que o arrematante poderá comprar de cada produtor rural, com direito a prêmio, **será limitada à capacidade de produção que esse produtor informou no Sican.**

PRÊMIO

=

VALOR DO FECHAMENTO NO LEILÃO.

Fiscalização

Todas as operações dos leilões são passíveis de fiscalização pela Conab. A identificação de tentativas de frustrar ou fraudar as operações de PEP e/ou seus atos procedimentais, com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do programa de apoio à comercialização, que fogem à competência administrativa da Conab, serão comunicadas ao Ministério Público e à Polícia Federal, que tomarão as providências para prosseguimento das investigações.



Matriz – Brasília/DF

conab@conab.gov.br

Tel.: 61 3312.6000

Superintendências regionais:

Sureg/AC

ac.sureg@conab.gov.br

Tel.: 68 3221.8921

Sureg/MA

ma.sureg@conab.gov.br

Tel.: 98 2109.1302

Sureg/RJ

rj.sureg@conab.gov.br

Tel.: 21 3861.5750

Sureg/AL

al.sureg@conab.gov.br

Tel.: 82 3358.6145

Sureg/MT

mt.sureg@conab.gov.br

Tel.: 65 3616.3803

Sureg/RN

rn.sureg@conab.gov.br

Tel.: 84 4006.7616

Sureg/AM

am.sureg@conab.gov.br

Tel.: 92 3182.2404

Sureg/MS

ms.sureg@conab.gov.br

Tel.: 67 3382.1502

Sureg/RS

rs.sureg@conab.gov.br

Tel.: 51 3326.6450

Sureg/AP

ap.sureg@conab.gov.br

Tel.: 96 3222.5975

Sureg/MG

mg.sureg@conab.gov.br

Tel.: 31 3290.2800

Sureg/RO

ro.sureg@conab.gov.br

Tel.: 69 3216.8418

Sureg/BA

ba.sureg@conab.gov.br

Tel.: 71 3113.8630

Sureg/PA

pa.sureg@conab.gov.br

Tel.: 91 3218.3600

Sureg/RR

rr.sureg@conab.gov.br

Tel.: 95 3182.2404

Sureg/CE

ce.sureg@conab.gov.br

Tel.: 85 3252.1384

Sureg/PB

pb.sureg@conab.gov.br

Tel.: 83 3242.6566

Sureg/SC

sc.sureg@conab.gov.br

Tel.: 48 3381.7221

Sureg/DF

df.sureg@conab.gov.br

Tel.: 61 3363.2502

Sureg/PR

pr.sureg@conab.gov.br

Tel.: 41 3313.2740

Sureg/SP

sp.sureg@conab.gov.br

Tel.: 11 3264.4816

Sureg/ES

es.sureg@conab.gov.br

Tel.: 27 3041.4005

Sureg/PE

pe.sureg@conab.gov.br

Tel.: 81 3453.4038

Sureg/SE

se.sureg@conab.gov.br

Tel.: 79 3209.1523

Sureg/GO

go.sureg@conab.gov.br

Tel.: 62 3269.7439

Sureg/PI

pi.sureg@conab.gov.br

Tel.: 86 3194.5405

Sureg/TO

to.sureg@conab.gov.br

Tel.: 63 3218.7402

Gerência de Operações Especiais - Geope

Tel.: (61) 3312 2245

E-mail: geope@conab.gov.br

